



REGULAMENTO

DO

SERAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

28 de março de 2023.



REGULAMENTO DO SERAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE

Artigo 1. O SERAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, classificado como “Multiestratégia” para os fins do Artigo 14 da Instrução CVM 578, e “Entidade de Investimento” para os fins da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM 578”).

Artigo 2. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento participações (FIP), devendo este Regulamento a ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Artigo 3. Observado o estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento, objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas, que se enquadrem no conceito de Companhias Alvo. (“Companhias Alvo”).

§1º. As Companhias Alvo são aquelas que direta ou indiretamente possuem vínculo societário ou produtivo com a CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.864.237/0001-07 ou, ainda, tenham sido criadas no contexto da recuperação judicial da referida sociedade e empresas a ela ligadas. As Companhias Alvo que tenham recursos do FUNDO aportados em seu capital social se tornarão, para fins desse Regulamento, “Companhias Investidas”.

§2º. O FUNDO Poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Companhias Investidas, desde que: (i) o FUNDO já tenha em sua carteira ações ou cotas da referida Companhia Investida, (ii) os AFACS não superem 30% (trinta por cento) do capital total subscrito do FUNDO, (iii) seja irrevogável e irretroatável; e (iv) o AFAC seja convertido no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 4. O FUNDO somente poderá investir em Companhias Alvo de capital fechado, que seguirem as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;



- III. disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§1º. As sociedades anônimas abertas, categoria A, objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – BRASIL BOLSA, BALCÃO (“B3”), quais sejam, os níveis 1 e 2 de governança corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

§2º. Na hipótese de a Companhia Investida registrar-se como companhia aberta 'categoria A', ela deverá integrar o Nível 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS da B3, não se aplicando, nesta hipótese o descrito no §3º, abaixo, desde que o investimento do FUNDO corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

§3º. A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer pela: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. Apenas a título exemplificativo, serão considerados no inciso (iii), acima, os casos em que o FUNDO puder exercer sua influência por meio de voto afirmativo ou direito de veto em assuntos de relevância estratégica, tais como: indicação e substituição da diretoria; negociação de ativos chave da Companhia Investida; celebração de contratos superiores a determinado valor.

§4º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

Artigo 5. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2022 (“Resolução CVM 30”). Determinadas emissões de cotas do FUNDO podem ter público alvo mais restrito, como os investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua deliberação.

§1º. O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.



§2º. A Administradora e a Gestora, abaixo qualificadas, poderão subscrever ou adquirir livremente cotas do FUNDO, observados os demais dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 6. O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento (“Prazo de Duração”).

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração.

§2º. Para fins deste FUNDO não será definido um período de investimento, os quais poderão ocorrer ao longo de todo o Prazo de Duração.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7. O FUNDO é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. (“Administradora”).

Parágrafo Único. O serviço de distribuição de Cotas será prestado pela Administradora.

Artigo 8. A carteira do FUNDO será gerida pela **CATALUNYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 2.825, Conjunto 1.108, Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.108.944/0001-15, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.081, de 18 de agosto de 2022 (“Gestora”).

§1º. A prestação de serviços ao FUNDO, de administração pela Administradora e de gestão pela Gestora, serão exercidos, respectivamente, através de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição, a ser firmado pelo cotista por ocasião da primeira subscrição de cotas do FUNDO.

§2º. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e a Gestora, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 9. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do FUNDO serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;



§1º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do FUNDO de que trata o Artigo 37 da Instrução CVM 578, observado, ainda, o disposto no respectivo parágrafo único.

Artigo 10. A Gestora, em nome do FUNDO, poderá contratar a prestação de outros serviços em especial consultoria de investimentos para avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das Companhias Alvo, assim como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no Artigo 48, deste Regulamento.

§1º. Especificamente no que tange aos serviços previstos no Artigo 33, §2º da Instrução CVM 578, compete à Administradora, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§2º. Não haverá nenhuma presunção de solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, a qualquer título, respondendo cada um em suas respectivas responsabilidades nas esferas de suas competências.

§3º. A Gestora terá poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, (a) os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para esta finalidade, (b) terceiros para prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento das Companhias Investidas, sem prejuízo dos demais poderes definidos na regulamentação em vigor.

§4º. A Gestora encaminhará mensalmente à Administradora os contratos firmados em nome do Fundo, na forma do parágrafo acima.

Artigo 11. A Auditoria do FUNDO será realizada por auditor independente devidamente habilitado pela CVM, que tenha sido previamente aprovado pela Gestora e pela Administradora.

CAPÍTULO VI – POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS, DESINVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, a Gestora observará as disposições do presente Regulamento e, se for o caso, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. Em qualquer caso, caberá à Gestora verificar o momento oportuno e as condições mais favoráveis de mercado a fim de implementar as oportunidades de investimento e desinvestimento, de acordo com as estratégias específicas de risco-retorno que sejam condizentes com o objetivo do FUNDO.

§2º. A Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do FUNDO antes do término do seu Prazo de Duração. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, com o objetivo de maximizar retorno do FUNDO, visando ganho de capital, sem, contudo, haver qualquer garantia de resultado positivo por parte da Gestora e demais prestadores de serviços (“Estratégia de Desinvestimento”).

Artigo 13. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observado que, para os fins deste percentual, deverão ser somados os valores (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, conforme estabelecidas neste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, desde que nos termos do §2º abaixo; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo



dos ativos das Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

§1º. É permitido ao FUNDO aplicar seus excedentes de caixa em títulos públicos, Certificados de Depósitos Bancários (“CDB”) emitidos por instituições financeiras selecionadas pela Gestora ou cotas de fundos de investimento da modalidade renda fixa, assim como títulos públicos federais.

§2º. Com relação aos valores decorrentes das operações descritas no item (ii) do Artigo 13, os respectivos montantes somente poderão compor o percentual de 90% (noventa por cento) de que trata o referido artigo, nos seguintes casos:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; e
- c. quando vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

§3º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas, como o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 14. No caso de desenquadramento do limite estabelecido no Artigo 13 por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os cotistas do FUNDO devem aprovar, quando for o caso, a possibilidade de o FUNDO:

- III. promover a aplicação de recursos em Companhias Alvo nas quais participem por qualquer meio, inclusive integralização ou aquisição direta:
 - a. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração,



consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

- IV.** realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso III acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

§1º. Salvo se houver a aprovação da maioria dos titulares das cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou de qualquer forma aprovada neste Regulamento, é vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre a Administradora, a Gestora e/ou os cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer situação de conflito de interesses será informada aos cotistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo

15. Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos a diversos fatores de riscos, dentre eles os riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo a Administradora ou a Gestora responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA OU GESTORA

Artigo 16. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas seguintes hipóteses:

- I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II.** renúncia; ou
- III.** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que:
 - a.** por maioria simples, caso a destituição seja devidamente justificada; entendendo-se por justificada a destituição que se baseie em má-fé ou dolo da Administradora e/ou da Gestora, devidamente transitada em julgado em processo judicial; ou
 - b.** por maioria qualificada, assim considerada a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma cota das cotas subscritas, caso a destituição da Gestora ou da Administradora seja injustificada.

Artigo 17. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), devendo comunicar sua decisão aos cotistas e à CVM com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



§3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 18. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a.** os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b.** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões de comitês ou conselhos, caso aplicável;
 - c.** o livro de presença de cotistas;
 - d.** relatórios dos auditores independentes;
 - e.** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f.** cópia da documentação relativa às operações do FUNDO;
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- V.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término daquele;
- VI.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VII.** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- VIII.** manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto se de outra forma permitido pela regulamentação em vigor;
- IX.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X. Artigo 45 deste Regulamento;
- X.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de



“lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XI.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIII.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XIV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
- XV.** comparecer obrigatoriamente a todas e Assembleias Gerais de Cotistas, sem direito a voto.

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 578, são obrigações da Gestora:

- XVI.** Elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o Artigo 18, IV;
- XVII.** fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, quando for o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XVIII.** fornecer aos cotistas que assim requererem, em prazo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XIX.** custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- XX.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XXI.** exercer suas atividades de gestão qualificada com discricionariedade quanto à política de investimento, às estratégias de financiamento e quaisquer potenciais investimentos pelo FUNDO, tomando decisões relativas à liquidação de investimentos e às melhores alternativas e oportunidades para implementá-las;
- XXII.** realizar, o desinvestimento do FUNDO nas Companhias Investidas, observada a Estratégia de Desinvestimento;
- XXIII.** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- XXIV.** firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das companhias objeto de investimento pelo FUNDO ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, disponibilizando cópia do acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;



- XXV.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XXVI.** elaborar o que for pertinente às atividades da Gestora e colaborar para a divulgação das informações previstas no Capítulo XVII desse Regulamento;
- XXVII.** contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos, respeitado o disposto no Artigo 48, adiante
- XXVIII.** decidir sobre chamadas de capital para o FUNDO, de acordo com o disposto nos respectivos boletins de subscrição, e sobre novas subscrições de cotas, observado o disposto no Artigo 29 deste Regulamento;
- XXIX.** indicar (a) representantes para comparecer e votar em assembleias gerais de qualquer Companhia Alvo que o FUNDO seja sócio e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias; e (b) eventuais membros a serem eleitos pelo FUNDO para o conselho de administração e/ou o conselho fiscal, conforme aplicável, de qualquer Companhia Investida;
- XXX.** manter a efetiva influência na definição da política estratégia e na gestão das Companhias Investidas, e buscar assegurar as práticas de governança definidas neste Regulamento; e
- XXXI.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações.

§1º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XVII e III deste artigo, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

§2º. Para fins do disposto no Artigo 10, Parágrafo Primeiro, inciso XX,I do Anexo V, do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, mantida para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da Carteira do Fundo será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista, com experiência profissional no mercado financeiro.

CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 20. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- XXXII.** receber depósito em conta corrente;
- XXXIII.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (i) dos organismos de fomento, limitados ao montante de 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO; (ii) em modalidade regulada pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- XXXIV.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- XXXV.** efetuar qualquer decisão inerente à composição da carteira do FUNDO em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;



- XXXVI.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- XXXVII.** vender cotas à prestação, salvo em razão das obrigações vinculadas ao Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento;
- XXXVIII.** prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- XXXIX.** aplicar recursos no exterior;
- XL.** aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, salvo em conformidade com as disposições aplicáveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- XLI.** utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguros contra perdas financeiras de cotistas; e
- XLII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III, a Administradora e a Gestora deverão zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II.** alterações do Regulamento do FUNDO;
- III.** a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- IV.** fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V.** a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Capítulo X. Artigo 34, e seguintes deste Regulamento;
- VI.** o aumento da Taxa de Administração e Gestão paga à Administradora e à Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII.** a prorrogação e/ou redução do Prazo de Duração;
- VIII.** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX.** eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;



- X. o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 18, deste Regulamento;
- XI. a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;
- XII. a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XIII. a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Capítulo X. Artigo 41, incisos IX e X, deste Regulamento, ou inclusão de encargos não previstos no citado Capítulo;
- XIV. a alteração da classificação do “Tipo” do FUNDO de acordo com o Código e a regulamentação em vigor;
- XV. a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;
- XVI. a integralização de cotas com ativos, de acordo com o presente Regulamento;
- XVII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma e coobrigação, em nome do FUNDO;
- XVIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a Administradora ou a Gestora e o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas; e
- XIX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que possam vir a ser utilizados na integralização das cotas, conforme autorizado pela regulamentação em vigor.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem mais da metade, no mínimo, das cotas presentes na respectiva assembleia, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente previstas na Instrução CVM 578 e na hipótese do inciso XV, que somente podem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, metade das cotas subscritas mais uma; atribuindo-se, em todos os casos, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

§2º. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, sistema eletrônico ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§4º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

§5º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, não obstante as demais penalidades previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.



Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§6º. A Assembleias Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO. No caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do cotista, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§7º. Os cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

§8º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas ou, conforme o caso, todos os cotistas da classe interessada.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 25. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

§9º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§10º. Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará permissão do voto:

- I. A Administradora e/ou a Gestora;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou Gestora;
- III. Empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VI. Cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.



§11º. O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado, a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 28. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas;
- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração e Gestão.

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,125% ao ano sobre o PL do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

§1º. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

§2º. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo.

§3º. Como remuneração do serviço de Gestão, é devido R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixos mensais (``Taxa de Gestão``). A Taxa de Gestão sofrerá alterações de acordo com o quadro abaixo:

EBITDA COMPANHIAS INVESTIDAS (R\$)	TAXA DE GESTÃO (R\$)
DE 12.000.000,00 A 15.000.000,00	15.000,00
MAIOR QUE 15.000.000,00	20.000,00

§4º. O valor da Taxa de Gestão será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.



§5º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços que tenham sido contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão paga pelo FUNDO à Administradora e à Gestora e fixada neste Regulamento.

Artigo 30. Adicionalmente ao percentual da Taxa de Gestão, a título de participação nos resultados, a Gestora fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do FUNDO que exceder a variação do CDI - Certificados de Depósitos Interbancários no período (“Benchmark”)(“Taxa de Performance”):

§1º. A Taxa de Performance deverá ser paga sempre que o FUNDO fizer uma distribuição aos cotistas, observado o disposto no *caput* do Artigo 40 e o Artigo 53, §2º, deste Regulamento.

§2º. No caso de destituição da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance será paga ao prestador do serviço atual e anterior, proporcionalmente ao tempo em que ficaram responsáveis pelas atividades junto ao FUNDO.

§3º. Na hipótese de liquidação do FUNDO, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo do FUNDO, apurada nos termos do *caput* deste artigo, à Gestora e moeda corrente nacional ou, com anuência expressa da Gestora, em ativos, no montante equivalente a taxa de performance, entregues ao cotistas, na ocasião desta liquidação.

Artigo 31. Não serão devidas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

CAPÍTULO XII – COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 32. As cotas do FUNDO corresponderão a fração ideais de seu patrimônio líquido, e observado o disposto no Artigo 40 e seguintes deste Regulamento, terão forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§1º. As cotas do FUNDO terão classe única e conferirão a todos os cotistas os mesmos direitos e obrigações.

§2º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

Artigo 33. As cotas do FUNDO poderão ser registradas pela negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

§1º. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam se o cessionário assumir, por escrito, a solidariedade como cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. Não caberá aos cotistas nenhum direito de preferência.

§2º. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da



assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do FUNDO.

§3º. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração do FUNDO, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade do valor das cotas adquiridas.

§4º. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

§5º. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 34. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ no mínimo 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo distribuídas inicialmente, no mínimo 6.000 (seis mil) cotas, ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cota e no máximo 15.000 (quinze mil) cotas, totalizando o valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze na emissão inicial do FUNDO).

No âmbito da 2ª emissão de cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cota, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando o valor da oferta inicial de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na emissão inicial do FUNDO. No âmbito da emissão de cotas privada, a mesma será integralizada em ativos (debêntures conversíveis emitidas pela Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A.), conforme Laudo de Avaliação. As Debêntures Conversíveis emitidas pela Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A. serão convertidas em quotas do Fundo de acordo com o valor da quota do dia, valores este devidamente atualizados conforme o Laudo de Avaliação aprovado em assembleia de cotistas, sendo certo que o preço unitário da debênture também será ajustado pelo valor do dia, conforme regras de cálculo contratuais e a taxa de desconto do referido Laudo de Avaliação.

§1º. O FUNDO poderá realizar emissão de novas cotas por sugestão da Gestora, mediante aprovação pelos cotistas em Assembleia Geral.

§2º. O valor das cotas nas distribuições de que trata o §1º acima será o valor aprovado em Assembleia Geral, com o devido fundamento econômico ou patrimonial, não havendo direito de preferência aos cotistas quando da realização de novas emissões.

§3º. O prazo para subscrição e realização da parcela do preço de emissão constitutiva do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início da distribuição, prorrogável nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”).

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos



rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§5º. Sem prejuízo do acima disposto, poderá a Administradora realizar emissões de cotas do FUNDO destinadas exclusivamente aos cotistas, para fazer frente a despesas do FUNDO, nos termos do §1º do artigo 22 da Instrução CVM 578.

17

Artigo 35. A emissão inicial de cotas do FUNDO será destinada a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor e em linha com a Instrução CVM 476, não havendo valor mínimo para subscrição por cotista.

Artigo 36. Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de emissão, o valor realizado e o valor total a ser integralizado pelo subscritor, e o respectivo prazo, incluindo a previsão expressa de que a Administradora deverá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único. Adicionalmente ao Boletim de Subscrição previsto neste Artigo, o cotista deverá entregar à Administradora, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que (i) a oferta não foi registrada na CVM; e (ii) que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 37. As chamadas de capital a que se refere o inciso III, do Artigo 36 acima serão efetuadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias em relação à data prevista para a realização de cada parcela do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos cotistas do FUNDO.

§1º. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

§2º. A realização do preço de emissão das cotas subscritas poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), liquidação nos mercados organizados nas quais as cotas do FUNDO estejam registradas ou por meio de ativos, nos termos previstos no artigo 20, § 6º da Instrução CVM 578, segundo o qual se admite a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação de Companhia Alvo. .

§3º. No ato de cada realização do preço de emissão das cotas subscritas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva parcela realizada, que será devidamente autenticado pela Administradora.

§4º. Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atender a chamada para integralização efetuada pela Gestora, nos seus respectivos valores e prazo.

§5º. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito,



atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

§6º. Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

§7º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto enquanto mantiver tal condição.

§8º. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções:

- I. a critério da Gestora, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas; e
- II. terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência.

§9º. Caso as cotas ofertadas, nos termos da alínea I do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, a Administradora poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o seu saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 38. Os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização das cotas deverão ser depositados em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação nos termos deste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos públicos, CDBs de instituições financeiras de primeira linha, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o prazo máximo acima e o limite previsto no Artigo 13 deste Regulamento.

§1º. Distribuições de cotas do FUNDO em montante superior ao patrimônio previsto para o FUNDO, nos termos do Artigo 34 deste Regulamento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e não poderão ocorrer dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de encerramento da distribuição, exceto se a nova distribuição for submetida à registro perante a CVM ou for destinada aos cotistas do FUNDO.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO serão efetuadas sem a elaboração de prospecto, exceto se a nova distribuição por previamente registrada perante a CVM.

§3º. Não haverá restrições ao ingresso de novos cotistas, após a efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados a qualificação de investidores qualificados, o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM 476, quando a oferta de cotas tiver seguido o rito desta.

CAPÍTULO XIV – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 39. Os recursos provenientes da alienação dos ativos descritos no Capítulo II, Artigo 3, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos em Companhias Alvo,



serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, podendo ser reinvestidos pela Gestora no prazo legal, caso contrário serão distribuídos aos cotistas do FUNDO a título de amortização de cotas.

Artigo 40. As amortizações abrangerão todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

§1º. Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XV – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e Gestão prevista no Capítulo XI **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registros de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os comprovantes das despesas aqui mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO;
- X. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito pelos cotistas, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral;
- XI. inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;



- XII.** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, salvo os serviços de custódia prestados pelo Administrador ao FUNDO já abrangidos na Taxa de Administração de que trata o artigo 29 acima;
- XIII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito decorrente de ativos do FUNDO;
- XIV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado;
- XV.** gastos de distribuição primária de cotas, bem como com os registros para negociação em mercados organizados; e
- XVI.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

§2º. O valor limite constante nos incisos IX e X deste Artigo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

§3º. O prazo máximo para efetivação do reembolso das despesas constantes no inciso IX anterior será de 360 (trezentos e sessenta) dias contado da data de ocorrência da respectiva despesa e do registro do FUNDO na CVM.

CAPÍTULO XVI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 42. O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 43. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 44. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Artigo 50 deste Regulamento.

§1º. Caso a Gestora, a seu critério, participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras deverão ser observadas:

- I.** A Gestora deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II.** A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance não será calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III.** Taxa de Performance somente poderá ser paga quando da distribuição dos rendimentos aos cotistas, tal como determina o Artigo 40.



CAPÍTULO XVII – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 45. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos cotistas:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrem;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da Administradora e da Gestora;

§1º. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

§2º. As informações de que trata o inciso II deste Artigo devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 46. A Administradora fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar do Regulamento do FUNDO;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 47. A Administradora deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, na forma do Artigo 53 da Instrução CVM 578, salvo se entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das companhias ou sociedades investidas ou passíveis de investimento, incluindo em razão de celebração de acordo de confidencialidade, observado, todavia o disposto no §3º do Artigo 53 da Instrução CVM 578.

§1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros com base no *caput*.

§2º. Ainda, a Administradora deverá disponibilizar aos cotistas e à CVM os documentos e informações de que tratam os Artigos 51 e 52 da Instrução CVM 578, nos prazos neles indicados.

§3º. A publicação de informações referidas neste Artigo 53, incluindo aquelas mencionadas no §2º, acima, deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 48. Os investimentos no FUNDO estão sujeitos a riscos relativos ao FUNDO e à carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a:

Fatores Macroeconômicos. O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Risco de Concentração da Carteira do FUNDO. A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO. As aplicações do FUNDO em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de FUNDO fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado de Atuação das Companhias Alvo. Tendo em vista que o FUNDO aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Alvo cuja atuação estará voltada ao setor de papelaria, e o rendimento das cotas dependerá da realização do incremento e expansão no setor, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas cotas. Dentre os riscos inerentes ao mercado incluem-se, mas não se limitam, os riscos de elevação de custo de matéria-prima e insumos.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas,



ou nas hipóteses de liquidação do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do FUNDO. Este Regulamento estabelece que o FUNDO poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do FUNDO. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O FUNDO não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, os cotistas.

Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.

Risco de Derivativos. Embora o FUNDO possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

Risco da Titularidade Indireta. A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Riscos relacionados às Companhias Alvo. O FUNDO pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Companhias Alvos, que estão inseridas no contexto da Recuperação Judicial da CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Por esse motivo, fatores relacionados ao processo de recuperação judicial (como decisões contrárias ao ou do juízo da recuperação, morosidade de decisões judiciais ou insucesso no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado) e à gestão da Companhia Alvo (como a execução frustrada do seu plano de negócios ou a geração insuficiente de caixa para honrar seus passivos) poderão impactar direta e negativamente o patrimônio do FUNDO, assim como toda e qualquer adversidade relacionada às atividades das Companhias Alvo.

Demais Riscos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

§1º. A Administradora e a Gestora, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos alvo da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

§2º. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

CAPÍTULO XIX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 49. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e da parcela não realizada do preço de emissão das cotas subscritas.



Artigo 50. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos no Manual de Precificação da Administradora, em linha com a Instrução CVM 579 e 578, sem prejuízo do “valor justo” das Companhias Investidas vir a ser apurado com base em metodologia previamente aprovada pela Administradora e pela Gestora.

CAPÍTULO XX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleias Geral.

Artigo 52. Por ocasião da liquidação do FUNDO, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 53. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimento:

- I. venda através de transações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

§1º. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável.

§2º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no

§3º. 51 deste Regulamento.

Artigo 54. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 55. A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 56. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora e os cotistas.



Artigo 57. A Administradora, a Gestora e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), através da adoção do seu respectivo regulamento e em observância à Lei 9.307/96, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

§1º. A O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

§2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

§3º. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§4º. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

§5º. A Administradora, a Gestora e os Cotistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

§6º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos de seu regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relativo à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

